



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

João Pessoa, 26 de março de 2019.

Processo número: (não consta número do processo, pois o documento foi encaminhado via e-mail pela candidata)

Interessado: Kyara Nóbrega Fabião do Nascimento

Assunto: Utilização de Espelho Mágico em Campanha Eleitoral

De ordem, fica designado(a) ao Membro Titular da Comissão Eleitoral Local Érika Tayane Barbosa da Costa para relatar e emitir parecer acerca do processo supracitado, que constará na pauta da próxima reunião.

A handwritten signature in black ink, reading 'Rômulo de Oliveira Lins Vieira de Melo'.

Rômulo de Oliveira Lins Vieira de Melo
Presidente da Comissão Eleitoral Local



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS GUARABIRA**

PARECER

Processo número: (não consta número do processo, pois o documento foi encaminhado via e-mail pela candidata)

Interessado: Kyara Nóbrega Fabião do Nascimento

Relatora: Érika Tayane Barbosa da Costa

Data: 27/03/2019

1. Breve Histórico

Trata-se de solicitação de informação encaminhada às dezoito horas, um minuto e trinta e sete segundos, do dia 23 de março de 2019, por meio eletrônico (e-mail), pela candidata Kyara Nóbrega Fabião do Nascimento, matrícula 1870108, questionando se durante o período eleitoral para Diretoria Geral do IFPB - *campus* Guarabira pode-se utilizar o espelho mágico, objeto que reproduz imagens, como ferramenta para registrar as fotos de sua campanha. De acordo com a candidata, as fotos não seriam entregues aos eleitores e somente postadas nas redes sociais.

2. Fundamentação da Análise

Considerando o questionamento da candidata referente à utilização do espelho mágico durante a campanha eleitoral e em consonância com as normas estabelecidas mediante o Edital **01/2019 – CEC/IFPB**, que em seu Art. 14º, título VIII, capítulo I, estabelece que a propaganda eleitoral poderá ser efetuada através dos seguintes meios:

- I – debates e/ou palestras;
- II – banners;
- III – faixas;
- IV – panfletos;
- V – bandeiras;



VI – internet;

VII – adesivos.

Conseguimos identificar motivações com bases legais para o indeferimento da utilização do objeto supracitado, e assim manter o princípio da isonomia do processo eleitoral.

3. Voto do Relator

Em face do exposto, manifesta-se a relatora pela REPROVAÇÃO do pedido ora analisado e segue para apreciação dos demais membros dessa comissão e posterior, salvo melhor juízo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Guarabira, 27 de março de 2019.

Processo número: (não consta número do processo, pois o documento foi encaminhado via e-mail pelo candidato)

Interessado: Kyara Nóbrega Fabião do Nascimento

Relator(a): Érika Tayane Barbosa da Costa

Data: 27/03/2019

Certifico que a Comissão Eleitoral Local, durante a reunião do dia 27 de março de 2019, **APROVOU**, POR MAIORIA de 7 (sete) votos, o parecer emitido pela relatora Membro Titular da Comissão **Érika Tayane Barbosa da Costa**.

Rômulo de Oliveira Lins Vieira de Melo

Rômulo de Oliveira Lins Vieira de Melo
Presidente da Comissão Eleitoral Local